



**LEI ORDINÁRIA N° 1.731/2025**  
De 31 de Outubro de 2025

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA TOCA DA ONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da lei ordinária n. 1.602 de 22 de maio de 2024, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica considerado de uso público a estrada vicinal que passa a ter a denominação de **ESTRADA TOCA DA ONÇA** com o traçado de 10.321 m (Dez mil trezentos e vinte um metros) de extensão, tendo seu início a descrição deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.620.338,61m e E 555.577,40m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°24'39" e 925,76 m até o V - 2, de coordenadas N 8.620.264,54m e E 554.654,61m; 264°52'38" e 746,73 m até o V - 3, de coordenadas N 8.620.197,86m e E 553.910,86m; 264°15'54" e 556,03 m até o V - 4, de coordenadas N 8.620.142,30m e E 553.357,62m; 263°36'50" e 328,27 m até o V - 5, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 553.031,39m; 259°49'48" e 211,28 m até o V - 6, de coordenadas N 8.620.068,48m e E 552.823,42m; 260°04'26" e 32,23 m até o V - 7, de coordenadas N 8.620.062,93m e E 552.791,67m; 298°59'04" e 63,06 m até o V - 8, de coordenadas N 8.620.093,49m e E 552.736,51m; 302°19'11" e 23,01 m até o V - 9, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 552.717,06m; 270°48'25" e 56,36 m até o V - 10, de coordenadas N 8.620.106,58m e E 552.660,70m; 274°03'24" e 112,20 m até o V - 11, de coordenadas N 8.620.114,52m e E 552.548,78m; 269°20'29" e 138,12 m até o V - 12, de coordenadas N 8.620.112,93m e E 552.410,67m; 264°07'03" e 131,66 m até o V - 13, de coordenadas N 8.620.099,44m e E 552.279,70m; 251°43'46" e 80,83 m até o V - 14, de coordenadas N 8.620.074,10m e E 552.202,95m; 242°51'41" e 75,64 m até o V - 15, de coordenadas N 8.620.039,60m e E 552.135,64m; 245°08'30" e 50,86 m até o V - 16, de coordenadas N 8.620.018,22m e E 552.089,49m; 259°33'45" e 49,07 m até o V - 17, de coordenadas N 8.620.009,33m e E 552.041,23m; 263°40'20" e 464,87 m até o V - 18, de coordenadas N 8.619.958,09m e E 551.579,19m; 262°48'57" e 88,38 m até o V - 19, de coordenadas N 8.619.947,04m e E 551.491,51m; 283°24'44" e 48,11 m até o V - 20, de coordenadas N 8.619.958,20m e E 551.444,71m; 288°35'58" e 113,85 m até o V - 21, de coordenadas N 8.619.994,51m e E 551.336,80m; 284°59'51" e 82,61 m até o V - 22, de coordenadas N 8.620.015,89m e E 551.257,01m; 275°44'32" e 134,64 m até o V - 23, de coordenadas N 8.620.029,36m e E 551.123,05m; 276°01'32" e 47,89 m até o V - 24, de coordenadas N 8.620.034,39m e E 551.075,42m; 284°32'04" e 29,52 m até o V - 25, de coordenadas N 8.620.041,80m e E 551.046,85m; 285°34'25" e 20,88 m até o V - 26, de



# TAPURAH

## PREFEITURA

coordenadas N 8.620.047,40m e E 551.026,73m; 297°58'46" e 14,38 m até o V - 27, de coordenadas N 8.620.054,15m e E 551.014,03m; 317°25'10" e 19,94 m até o V - 28, de coordenadas N 8.620.068,83m e E 551.000,54m; 338°07'26" e 18,82 m até o V - 29, de coordenadas N 8.620.086,30m e E 550.993,53m; 351°24'32" e 408,04 m até o "V-30, de coordenadas N 8.620.489,76m e E 550.932,57m; 349°53'28" e 593,54 m até o V-A, de coordenadas N 8620488,43 m e E 550925,40 m; 350°33'51,59" e 312,14 m até o V-B, de coordenadas N 8620796,35 m e E 550874,22 m; 56°15'41,27" e 10,62 m até o V-C, de coordenadas N 8620802,25 m e E 550883,06 m; 48°34'40,33" e 49,73 m até o V-D, de coordenadas N 8620835,15 m e E 550920,35 m; 23°44'30,77" e 23,45 m até o V-E, de coordenadas N 8620856,61 m e E 550929,79 m; 17°27'40,98" e 33,09 m até o V-F, de coordenadas N 8620888,17 m e E 550939,72 m; 357°6'31,62" e 77,42 m até o V-G, de coordenadas N 8620965,49 m e E 550935,81 m; 349°49'25,57" e 40,79 m até o V-H, de coordenadas N 8621005,65 m e E 550928,60 m; 296°6'52,27" e 77,53 m até o V-I, de coordenadas N 8621039,77 m e E 550858,99 m; 292°17'13,68" e 29,25 m até o V-J, de coordenadas N 8621050,86 m e E 550831,93 m; 351°22'2,96" e 23,49 m até o V-31, de coordenadas N 8.621.074,09m e E 550.828,40m; 349°48'19" e 490,55 m até o V - 32, de coordenadas N 8.621.556,89m e E 550.741,57m; 349°46'45" e 848,96 m até o V - 33, de coordenadas N 8.622.392,38m e E 550.590,93m; 349°47'36" e 997,75 m até o V - 34, de coordenadas N 8.623.374,34m e E 550.414,13m; 349°52'38" e 1.197,32 m até o V - 35, de coordenadas N 8.624.553,02m e E 550.203,69m; 349°51'25" e 685,82 m até o V - 36, de coordenadas N 8.625.228,12m e E 550.082,91m; e m até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo Único da referida lei, para fazer constar o mapa e o memorial descritivo do novo traçado da Estrada Toca da Onça, conforme dispõe no Anexo Único da presente lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:0149

7785979

Assinado de forma

digital por ALVARO

GALVAN:01497785979

Dados: 2025.10.31

14:35:21 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal



## ANEXO ÚNICO

### Memorial Descritivo

Interessado: Câmara Municipal de Tapurah

Denominação: ESTRADA TOCA DA ONÇA

Traçado: 10.321 km

ESTRADA TOCA DA ONÇA com o traçado de 10.321 m (Dez mil trezentos e vinte um Metros) de extensão, tendo seu início a descrição deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.620.338,61m e E 555.577,40m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°24'39" e 925,76 m até o V - 2, de coordenadas N 8.620.264,54m e E 554.654,61m; 264°52'38" e 746,73 m até o V - 3, de coordenadas N 8.620.197,86m e E 553.910,86m; 264°15'54" e 556,03 m até o V - 4, de coordenadas N 8.620.142,30m e E 553.357,62m; 263°36'50" e 328,27 m até o V - 5, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 553.031,39m; 259°49'48" e 211,28 m até o V - 6, de coordenadas N 8.620.068,48m e E 552.823,42m; 260°04'26" e 32,23 m até o V - 7, de coordenadas N 8.620.062,93m e E 552.791,67m; 298°59'04" e 63,06 m até o V - 8, de coordenadas N 8.620.093,49m e E 552.736,51m; 302°19'11" e 23,01 m até o V - 9, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 552.717,06m; 270°48'25" e 56,36 m até o V - 10, de coordenadas N 8.620.106,58m e E 552.660,70m; 274°03'24" e 112,20 m até o V - 11, de coordenadas N 8.620.114,52m e E 552.548,78m; 269°20'29" e 138,12 m até o V - 12, de coordenadas N 8.620.112,93m e E 552.410,67m; 264°07'03" e 131,66 m até o V - 13, de coordenadas N 8.620.099,44m e E 552.279,70m; 251°43'46" e 80,83 m até o V - 14, de coordenadas N 8.620.074,10m e E 552.202,95m; 242°51'41" e 75,64 m até o V - 15, de coordenadas N 8.620.039,60m e E 552.135,64m; 245°08'30" e 50,86 m até o V - 16, de coordenadas N 8.620.018,22m e E 552.089,49m; 259°33'45" e 49,07 m até o V - 17, de coordenadas N 8.620.009,33m e E 552.041,23m; 263°40'20" e 464,87 m até o V - 18, de coordenadas N 8.619.958,09m e E 551.579,19m; 262°48'57" e 88,38 m até o V - 19, de coordenadas N 8.619.947,04m e E 551.491,51m; 283°24'44" e 48,11 m até o V - 20, de coordenadas N 8.619.958,20m e E 551.444,71m; 288°35'58" e 113,85 m até o V - 21, de coordenadas N 8.619.994,51m e E 551.336,80m; 284°59'51" e 82,61 m até o V - 22, de coordenadas N 8.620.015,89m e E 551.257,01m; 275°44'32" e 134,64 m até o V - 23, de coordenadas N 8.620.029,36m e E 551.123,05m; 276°01'32" e 47,89 m até o V - 24, de coordenadas N 8.620.034,39m e E 551.075,42m; 284°32'04" e 29,52 m até o V - 25, de coordenadas N 8.620.041,80m e E 551.046,85m; 285°34'25" e 20,88 m até o V - 26, de coordenadas N 8.620.047,40m e E 551.026,73m; 297°58'46" e 14,38 m até o V - 27, de coordenadas N 8.620.054,15m e E 551.014,03m; 317°25'10" e 19,94 m até o V - 28, de coordenadas N 8.620.068,83m e E 551.000,54m; 338°07'26" e 18,82 m até o V - 29, de coordenadas N 8.620.086,30m e E 550.993,53m; 351°24'32" e 408,04 m até o "V-30, de coordenadas N 8.620.489,76m e E 550.932,57m; 349°53'28" e 593,54 m até o V-A, de coordenadas N 8620488,43 m e E 550925,40 m; 350°33'51,59" e 312,14 m até o V-B, de coordenadas N 8620796,35 m e E 550874,22 m; 56°15'41,27" e 10,62 m até o V-C, de coordenadas N 8620802,25 m e E 550883,06 m; 48°34'40,33" e 49,73 m até o V-D, de coordenadas N 8620835,15 m e E 550920,35 m; 23°44'30,77" e 23,45 m até o V-E, de coordenadas N 8620856,61 m e E 550929,79 m; 17°27'40,98" e 33,09 m até o V-F, de coordenadas N 8620888,17 m e E 550939,72 m; 357°6'31,62" e 77,42 m até o V-G, de coordenadas N 8620965,49 m e E 550935,81 m; 349°49'25,57" e 40,79 m até o V-H, de coordenadas N 8621005,65 m e E 550928,60 m; 296°6'52,27" e 77,53 m até o V-I, de coordenadas N 8621039,77 m e E 550858,99 m; 292°17'13,68" e 29,25 m até o V-J, de coordenadas N 8621050,86 m e E 550831,93 m; 351°22'2,96" e 23,49 m até o V-31, de coordenadas N 8.621.074,09m



# TAPURAH

## PREFEITURA

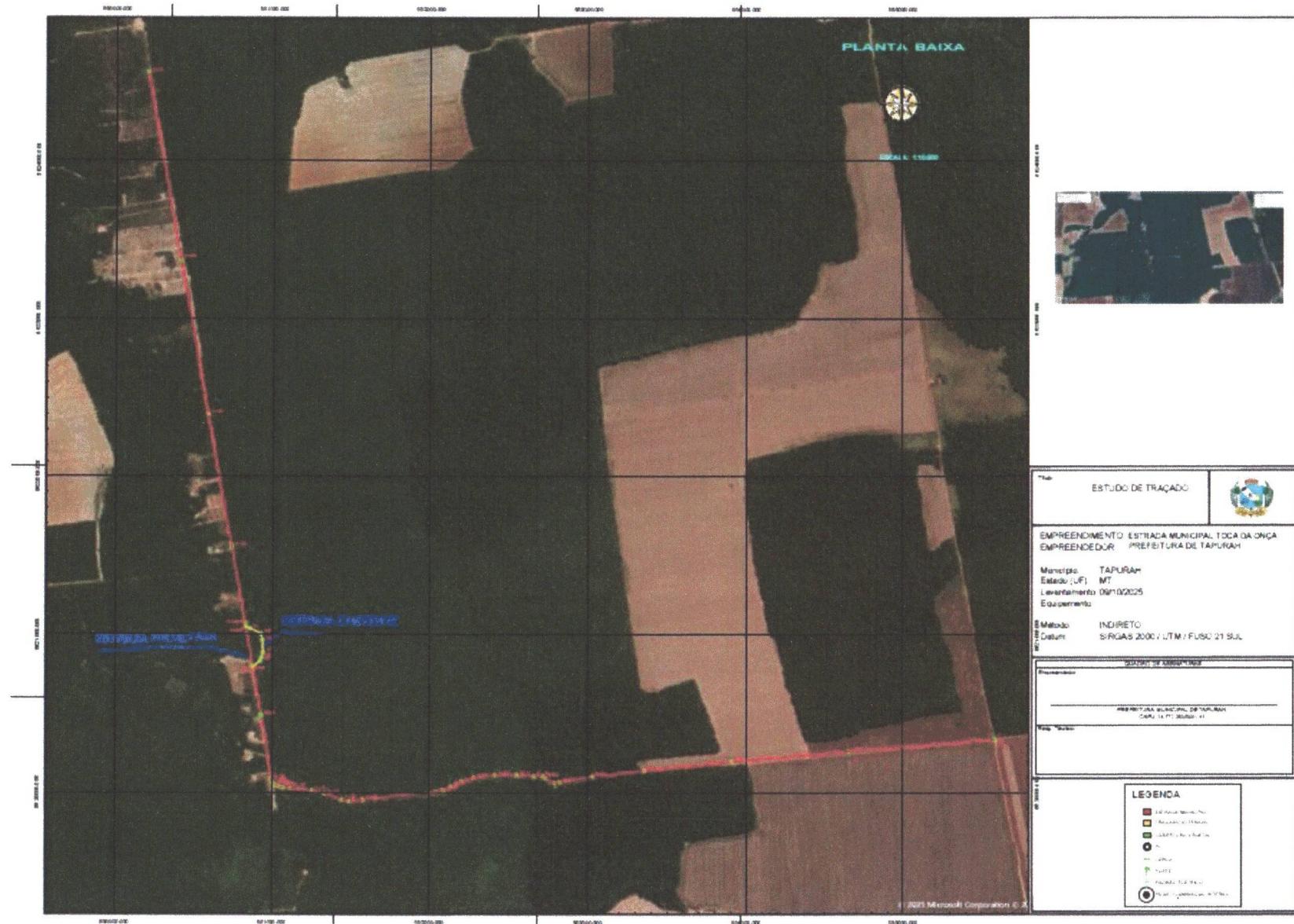
e E 550.828,40m; 349°48'19" e 490,55 m até o V - 32, de coordenadas N 8.621.556,89m e E 550.741,57m; 349°46'45" e 848,96 m até o V - 33, de coordenadas N 8.622.392,38m e E 550.590,93m; 349°47'36" e 997,75 m até o V - 34, de coordenadas N 8.623.374,34m e E 550.414,13m; 349°52'38" e 1.197,32 m até o V - 35, de coordenadas N 8.624.553,02m e E 550.203,69m; 349°51'25" e 685,82 m até o V - 36, de coordenadas N 8.625.228,12m e E 550.082,91m; e m até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60





# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 197

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

LEI ORDINÁRIA N° 1.731/2025

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA TOCA DA ONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da lei ordinária n. 1.602 de 22 de maio de 2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica considerado de uso público a estrada vicinal que passa a ter a denominação de ESTRADA TOCA DA ONÇA com o traçado de 10.321 m (Dez mil trezentos e vinte um metros) de extensão, tendo seu início a descrição deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.620.338,61m e E 555.577,40m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°24'39" e 925,76 m até o V - 2, de coordenadas N 8.620.264,54m e E 554.654,61m; 264°52'38" e 746,73 m até o V - 3, de coordenadas N 8.620.197,86m e E 553.910,86m; 264°15'54" e 556,03 m até o V - 4, de coordenadas N 8.620.142,30m e E 553.357,62m; 263°36'50" e 328,27 m até o V - 5, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 553.031,39m; 259°49'48" e 211,28 m até o V - 6, de coordenadas N 8.620.068,48m e E 552.823,42m; 260°04'26" e 32,23 m até o V - 7, de coordenadas N 8.620.062,93m e E 552.791,67m; 298°59'04" e 63,06 m até o V - 8, de coordenadas N 8.620.093,49m e E 552.736,51m; 302°19'11" e 23,01 m até o V - 9, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 552.717,06m; 270°48'25" e 56,36 m até o V - 10, de coordenadas N 8.620.106,58m e E 552.660,70m; 274°03'24" e 112,20 m até o V - 11, de coordenadas N 8.620.114,52m e E 552.548,78m; 269°20'29" e 138,12 m até o V - 12, de coordenadas N 8.620.112,93m e E 552.410,67m; 264°07'03" e 131,66 m até o V - 13, de coordenadas N 8.620.099,44m e E 552.279,70m; 251°43'46" e 80,83 m até o V - 14, de coordenadas N 8.620.074,10m e E 552.202,95m; 242°51'41" e 75,64 m até o V - 15, de coordenadas N 8.620.039,60m e E 552.135,64m; 245°08'30" e 50,86 m até o V - 16, de coordenadas N 8.620.018,22m e E 552.089,49m; 259°33'45" e 49,07 m até o V - 17, de coordenadas N 8.620.009,33m e E 552.041,23m; 263°40'20" e 464,87 m até o V - 18, de coordenadas N 8.619.958,09m e E 551.579,19m; 262°48'57" e 88,38 m até o V - 19, de coordenadas N 8.619.947,04m e E 551.491,51m; 283°24'44" e 48,11 m até o V - 20, de coordenadas N 8.619.958,20m e E 551.444,71m; 288°35'58" e 113,85 m até o V - 21, de coordenadas N 8.619.994,51m e E 551.336,80m; 284°59'51" e 82,61 m até o V - 22, de coordenadas N 8.620.015,89m e E 551.257,01m; 275°44'32" e 134,64 m até o V - 23, de coordenadas N 8.620.029,36m e E 551.123,05m; 276°01'32" e 47,89 m até o V - 24, de coordenadas N 8.620.034,39m e E 551.075,42m; 284°32'04" e 29,52 m até o V - 25, de coordenadas N 8.620.041,80m e E 551.046,85m; 285°34'25" e 20,88 m até o V - 26, de coordenadas N 8.620.047,40m e E 551.026,73m; 297°58'46" e 14,38 m até o V - 27, de coordenadas N 8.620.054,15m e E 551.014,03m; 317°25'10" e 19,94 m até o V - 28, de coordenadas N 8.620.068,83m e E 551.000,54m; 338°07'26" e 18,82 m até o V - 29, de coordenadas N 8.620.086,30m e E 550.993,53m; 351°24'32" e 408,04 m até o V-30, de coordenadas N 8.620.489,76m e E 550.932,57m; 349°53'28" e 593,54 m até o V-A, de coordenadas N 8.620.488,43 m e E 550.925,40 m; 350°33'51,59" e 312,14 m até o V-B, de coordenadas N 8.620.796,35 m e E 550.874,22 m; 56°15'41,27" e 10,62 m até o V-C, de coordenadas N 8.620.802,25 m e E 550.883,06 m; 48°34'40,33" e 49,73 m até o V-D, de coordenadas N 8.620.835,15 m e E 550.920,35 m; 23°44'30,77" e 23,45 m até o V-E, de coordenadas N 8.620.856,61 m e E 550.929,79 m; 17°27'40,98" e 33,09 m até o V-F, de coordenadas N 8.620.888,17 m e E 550.939,72 m; 357°6'31,62" e 77,42 m até o V-G, de coordenadas N 8.620.965,49 m e E 550.935,81 m; 349°49'25,57" e 40,79 m até o V-H, de coordenadas N 8.621.005,65 m e E 550.928,60 m; 296°6'52,27" e 77,53 m até o V-I, de coordenadas N 8.621.039,77 m e E 550.858,99 m; 292°17'13,68" e 29,25 m até o V-J, de coordenadas N 8.621.050,86 m e E 550.831,93 m; 351°22'2,96" e 23,49 m até o V-31, de coordenadas N 8.621.074,09m e E 550.828,40m; 349°48'19" e 490,55 m até o V - 32, de coordenadas N 8.621.556,89m e E 550.741,57m; 349°46'45" e 848,96 m até o V - 33, de coordenadas N 8.622.392,38m e E 550.590,93m; 349°47'36" e 997,75 m até o V - 34, de coordenadas N 8.623.374,34m e E 550.414,13m; 349°52'38" e 1.197,32 m até o V - 35, de coordenadas N 8.624.553,02m e E 550.203,69m; 349°51'25" e 685,82 m até o V - 36, de coordenadas N 8.625.228,12m e E 550.082,91m, e m até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da referida lei, para fazer constar o mapa e o memorial descritivo do novo traçado da Estrada Toca da Onça, conforme dispõe no Anexo Único da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO ÚNICO**

Memorial Descritivo

Interessado: Câmara Municipal de Tapurah

Denominação: ESTRADA TOCA DA ONÇA

Traçado: 10.321 km



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 198

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

ESTRADA TOCA DA ONÇA com o traçado de 10.321 m (Dez mil trezentos e vinte um Metros) de extensão, tendo seu início a descrição deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.620.338,61m e E 555.577,40m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°24'39" e 925,76 m até o V - 2, de coordenadas N 8.620.264,54m e E 554.654,61m; 264°52'38" e 746,73 m até o V - 3, de coordenadas N 8.620.197,86m e E 553.910,86m; 264°15'54" e 556,03 m até o V - 4, de coordenadas N 8.620.142,30m e E 553.357,62m; 263°36'50" e 328,27 m até o V - 5, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 553.031,39m; 259°49'48" e 211,28 m até o V - 6, de coordenadas N 8.620.068,48m e E 552.823,42m; 260°04'26" e 32,23 m até o V - 7, de coordenadas N 8.620.062,93m e E 552.791,67m; 298°59'04" e 63,06 m até o V - 8, de coordenadas N 8.620.093,49m e E 552.736,51m; 302°19'11" e 23,01 m até o V - 9, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 552.717,06m; 270°48'25" e 56,36 m até o V - 10, de coordenadas N 8.620.106,58m e E 552.660,70m; 274°03'24" e 112,20 m até o V - 11, de coordenadas N 8.620.114,52m e E 552.548,78m; 269°20'29" e 138,12 m até o V - 12, de coordenadas N 8.620.112,93m e E 552.410,67m; 264°07'03" e 131,66 m até o V - 13, de coordenadas N 8.620.099,44m e E 552.279,70m; 251°43'46" e 80,83 m até o V - 14, de coordenadas N 8.620.074,10m e E 552.202,95m; 242°51'41" e 75,64 m até o V - 15, de coordenadas N 8.620.039,60m e E 552.135,64m; 245°08'30" e 50,86 m até o V - 16, de coordenadas N 8.620.018,22m e E 552.089,49m; 259°33'45" e 49,07 m até o V - 17, de coordenadas N 8.620.009,33m e E 552.041,23m; 263°40'20" e 464,87 m até o V - 18, de coordenadas N 8.619.958,09m e E 551.579,19m; 262°48'57" e 88,38 m até o V - 19, de coordenadas N 8.619.947,04m e E 551.491,51m; 283°24'44" e 48,11 m até o V - 20, de coordenadas N 8.619.958,20m e E 551.444,71m; 288°35'58" e 113,85 m até o V - 21, de coordenadas N 8.619.994,51m e E 551.336,80m; 284°59'51" e 82,61 m até o V - 22, de coordenadas N 8.620.015,89m e E 551.257,01m; 275°44'32" e 134,64 m até o V - 23, de coordenadas N 8.620.029,36m e E 551.123,05m; 276°01'32" e 47,89 m até o V - 24, de coordenadas N 8.620.034,39m e E 551.075,42m; 284°32'04" e 29,52 m até o V - 25, de coordenadas N 8.620.041,80m e E 551.046,85m; 285°34'25" e 20,88 m até o V - 26, de coordenadas N 8.620.047,40m e E 551.026,73m; 297°58'46" e 14,38 m até o V - 27, de coordenadas N 8.620.054,15m e E 551.014,03m; 317°25'10" e 19,94 m até o V - 28, de coordenadas N 8.620.068,83m e E 551.000,54m; 338°07'26" e 18,82 m até o V - 29, de coordenadas N 8.620.086,30m e E 550.993,53m; 351°24'32" e 408,04 m até o "V-30, de coordenadas N 8.620.489,76m e E 550.932,57m; 349°53'28" e 593,54 m até o V-A, de coordenadas N 8620488,43 m e E 550925,40 m; 350°33'51,59" e 312,14 m até o V-B, de coordenadas N 8620796,35 m e E 550874,22 m; 56°15'41,27" e 10,62 m até o V-C, de coordenadas N 8620802,25 m e E 550883,06 m; 48°34'40,33" e 49,73 m até o V-D, de coordenadas N 8620835,15 m e E 550920,35 m; 23°44'30,77" e 23,45 m até o V-E, de coordenadas N 8620856,61 m e E 550929,79 m; 17°27'40,98" e 33,09 m até o V-F, de coordenadas N 8620888,17 m e E 550939,72 m; 357°6'31,62" e 77,42 m até o V-G, de coordenadas N 8620965,49 m e E 550935,81 m; 349°49'25,57" e 40,79 m até o V-H, de coordenadas N 8621005,65 m e E 550928,60 m; 296°6'52,27" e 77,53 m até o V-I, de coordenadas N 8621039,77 m e E 550858,99 m; 292°17'13,68" e 29,25 m até o V-J, de coordenadas N 8621050,86 m e E 550831,93 m; 351°22'2,96" e 23,49 m até o V-31, de coordenadas N 8.621.074,09m e E 550.828.40m; 349°48'19" e 490,55 m até o V - 32, de coordenadas N 8.621.556,89m e E 550.741,57m; 349°46'45" e 848,96 m até o V - 33, de coordenadas N 8.622.392,38m e E 550.590,93m; 349°47'36" e 997,75 m até o V - 34, de coordenadas N 8.623.374,34m e E 550.414,13m; 349°52'38" e 1.197,32 m até o V - 35, de coordenadas N 8.624.553,02m e E 550.203,69m; 349°51'25" e 685,82 m até o V - 36, de coordenadas N 8.625.228,12m e E 550.082,91m; e m até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

#### LEI ORDINÁRIA N° 1.732/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO E ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui e disciplina as gratificações de incentivo mensal aos servidores municipais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário à Endemias (ACE).

§1º. O valor do incentivo será de R\$ 206,49 (duzentos e seis reais e quarenta e nove centavos).

§2º. Fazem jus as gratificações de incentivo os servidores no exercício pleno de suas atividades.

Art. 2º. A gratificação de incentivo à produtividade será ponderada de acordo com metas individuais em conformidade com o Anexo I e II, desta Lei.

Art. 3º. A mensuração da gratificação dos incentivos à produtividade relativa aos profissionais será aferida levando-se em conta o somatório do cumprimento das metas alcançadas pelo servidor no mês de referência, conforme, estabelecidos nas fichas de acompanhamento de metas, nos termos do Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º. As metas serão aferidas através de análise dos relatórios apresentados, bem como, pela análise de registro de ponto.

§1º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, terão a verificação do ponto e metas por meio da coordenação de cada Unidade Básica de Saúde e a Coordenação de Atenção Básica.

§2º. Os Agentes de Combate à Endemias – ACE, terão a verificação de ponto e metas por meio do Coordenação de Vigilância em Saúde.

§3º. Entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação do incentivo, a ausência de faltas, no período de apuração de frequência, salvo faltas estas devidamente justificadas para tratamento de saúde com atestado médico, desde que não comprometa o cumprimento das metas estabelecidas a serem alcançadas em sua jornada de trabalho.

Art. 5º. A não apresentação dos relatórios pelas Unidades de Saúde ou pela Coordenação de Endemias dentro do prazo legal, que é todo dia 19 (dezenove) de cada mês, inviabilizará a concessão da gratificação do incentivo na sua integralidade, fazendo jus ao serviço da gratificação do referido incentivo, desde que, cumpridas todas as metas estabelecidas.

Parágrafo único. Os valores das gratificações dos incentivos pagas com base nesta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto, para desconto de imposto de renda.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI N° 95/2025**

De 30 de Outubro de 2025

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA TOCA DA ONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da lei ordinária n. 1.602 de 22 de maio de 2024, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica considerado de uso público a estrada vicinal que passa a ter a denominação de **ESTRADA TOCA DA ONÇA** com o traçado de 10.321 m (Dez mil trezentos e vinte um metros) de extensão, tendo seu início a descrição deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.620.338,61m e E 555.577,40m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°24'39" e 925,76 m até o V - 2, de coordenadas N 8.620.264,54m e E 554.654,61m; 264°52'38" e 746,73 m até o V - 3, de coordenadas N 8.620.197,86m e E 553.910,86m; 264°15'54" e 556,03 m até o V - 4, de coordenadas N 8.620.142,30m e E 553.357,62m; 263°36'50" e 328,27 m até o V - 5, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 553.031,39m; 259°49'48" e 211,28 m até o V - 6, de coordenadas N 8.620.068,48m e E 552.823,42m; 260°04'26" e 32,23 m até o V - 7, de coordenadas N 8.620.062,93m e E 552.791,67m; 298°59'04" e 63,06 m até o V - 8, de coordenadas N 8.620.093,49m e E 552.736,51m; 302°19'11" e 23,01 m até o V - 9, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 552.717,06m; 270°48'25" e 56,36 m até o V - 10, de coordenadas N 8.620.106,58m e E 552.660,70m; 274°03'24" e 112,20 m até o V - 11, de coordenadas N 8.620.114,52m e E 552.548,78m; 269°20'29" e 138,12 m até o V - 12, de coordenadas N 8.620.112,93m e E 552.410,67m; 264°07'03" e 131,66 m até o V - 13, de coordenadas N 8.620.099,44m e E 552.279,70m; 251°43'46" e 80,83 m até o V - 14, de coordenadas N 8.620.074,10m e E 552.202,95m; 242°51'41" e 75,64 m até o V - 15, de coordenadas N 8.620.039,60m e E 552.135,64m; 245°08'30" e 50,86 m até o V - 16, de coordenadas N 8.620.018,22m e E 552.089,49m; 259°33'45" e 49,07 m até o V - 17, de coordenadas N 8.620.009,33m e E 552.041,23m; 263°40'20" e 464,87 m até o V - 18, de coordenadas N 8.619.958,09m e E 551.579,19m; 262°48'57" e 88,38 m até o V - 19, de coordenadas N 8.619.947,04m e E 551.491,51m; 283°24'44" e 48,11 m até o V - 20, de coordenadas N 8.619.958,20m e E 551.444,71m; 288°35'58" e 113,85 m até o V - 21, de coordenadas N 8.619.994,51m e E 551.336,80m; 284°59'51" e 82,61 m até o V - 22, de coordenadas N 8.620.015,89m e E 551.257,01m; 275°44'32" e 134,64 m até o V - 23, de coordenadas N 8.620.029,36m e E 551.123,05m; 276°01'32" e 47,89 m até o V - 24, de coordenadas N 8.620.034,39m e E



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

551.075,42m; 284°32'04" e 29,52 m até o V - 25, de coordenadas N 8.620.041,80m e E 551.046,85m; 285°34'25" e 20,88 m até o V - 26, de coordenadas N 8.620.047,40m e E 551.026,73m; 297°58'46" e 14,38 m até o V - 27, de coordenadas N 8.620.054,15m e E 551.014,03m; 317°25'10" e 19,94 m até o V - 28, de coordenadas N 8.620.068,83m e E 551.000,54m; 338°07'26" e 18,82 m até o V - 29, de coordenadas N 8.620.086,30m e E 550.993,53m; 351°24'32" e 408,04 m até o "V-30, de coordenadas N 8.620.489,76m e E 550.932,57m; 349°53'28" e 593,54 m até o V-A, de coordenadas N 8620488,43 m e E 550925,40 m; 350°33'51,59" e 312,14 m até o V-B, de coordenadas N 8620796,35 m e E 550874,22 m; 56°15'41,27" e 10,62 m até o V-C, de coordenadas N 8620802,25 m e E 550883,06 m; 48°34'40,33" e 49,73 m até o V-D, de coordenadas N 8620835,15 m e E 550920,35 m; 23°44'30,77" e 23,45 m até o V-E, de coordenadas N 8620856,61 m e E 550929,79 m; 17°27'40,98" e 33,09 m até o V-F, de coordenadas N 8620888,17 m e E 550939,72 m; 357°6'31,62" e 77,42 m até o V-G, de coordenadas N 8620965,49 m e E 550935,81 m; 349°49'25,57" e 40,79 m até o V-H, de coordenadas N 8621005,65 m e E 550928,60 m; 296°6'52,27" e 77,53 m até o V-I, de coordenadas N 8621039,77 m e E 550858,99 m; 292°17'13,68" e 29,25 m até o V-J, de coordenadas N 8621050,86 m e E 550831,93 m; 351°22'2,96" e 23,49 m até o V-31, de coordenadas N 8.621.074,09m e E 550.828,40m; 349°48'19" e 490,55 m até o V - 32, de coordenadas N 8.621.556,89m e E 550.741,57m; 349°46'45" e 848,96 m até o V - 33, de coordenadas N 8.622.392,38m e E 550.590,93m; 349°47'36" e 997,75 m até o V - 34, de coordenadas N 8.623.374,34m e E 550.414,13m; 349°52'38" e 1.197,32 m até o V - 35, de coordenadas N 8.624.553,02m e E 550.203,69m; 349°51'25" e 685,82 m até o V - 36, de coordenadas N 8.625.228,12m e E 550.082,91m; e m até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U TM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U TM.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo Único da referida lei, para fazer constar o mapa e o memorial descritivo do novo traçado da Estrada Toca da Onça, conforme dispõe no Anexo Único da presente lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, 30 de Outubro de 2025.

CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:85817  
767104

Assinado de forma  
digital por CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:85817767104  
Dados: 2025.10.30  
16:46:02 -04'00'

**Cleomar Eterno de Campos  
Presidente**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ANEXO ÚNICO**

**Memorial Descritivo**

Interessado: Câmara Municipal de Tapurah

Denominação: ESTRADA TOCA DA ONÇA

Traçado: 10.321 km

ESTRADA TOCA DA ONÇA com o traçado de 10.321 m (Dez mil trezentos e vinte um Metros) de extensão, tendo seu início a descrição deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.620.338,61m e E 555.577,40m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°24'39" e 925,76 m até o V - 2, de coordenadas N 8.620.264,54m e E 554.654,61m; 264°52'38" e 746,73 m até o V - 3, de coordenadas N 8.620.197,86m e E 553.910,86m; 264°15'54" e 556,03 m até o V - 4, de coordenadas N 8.620.142,30m e E 553.357,62m; 263°36'50" e 328,27 m até o V - 5, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 553.031,39m; 259°49'48" e 211,28 m até o V - 6, de coordenadas N 8.620.068,48m e E 552.823,42m; 260°04'26" e 32,23 m até o V - 7, de coordenadas N 8.620.062,93m e E 552.791,67m; 298°59'04" e 63,06 m até o V - 8, de coordenadas N 8.620.093,49m e E 552.736,51m; 302°19'11" e 23,01 m até o V - 9, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 552.717,06m; 270°48'25" e 56,36 m até o V - 10, de coordenadas N 8.620.106,58m e E 552.660,70m; 274°03'24" e 112,20 m até o V - 11, de coordenadas N 8.620.114,52m e E 552.548,78m; 269°20'29" e 138,12 m até o V - 12, de coordenadas N 8.620.112,93m e E 552.410,67m; 264°07'03" e 131,66 m até o V - 13, de coordenadas N 8.620.099,44m e E 552.279,70m; 251°43'46" e 80,83 m até o V - 14, de coordenadas N 8.620.074,10m e E 552.202,95m; 242°51'41" e 75,64 m até o V - 15, de coordenadas N 8.620.039,60m e E 552.135,64m; 245°08'30" e 50,86 m até o V - 16, de coordenadas N 8.620.018,22m e E 552.089,49m; 259°33'45" e 49,07 m até o V - 17, de coordenadas N 8.620.009,33m e E 552.041,23m; 263°40'20" e 464,87 m até o V - 18, de coordenadas N 8.619.958,09m e E 551.579,19m; 262°48'57" e 88,38 m até o V - 19, de coordenadas N 8.619.947,04m e E 551.491,51m; 283°24'44" e 48,11 m até o V - 20, de coordenadas N 8.619.958,20m e E 551.444,71m; 288°35'58" e 113,85 m até o V - 21, de coordenadas N 8.619.994,51m e E 551.336,80m; 284°59'51" e 82,61 m até o V - 22, de coordenadas N 8.620.015,89m e E 551.257,01m; 275°44'32" e 134,64 m até o V - 23, de coordenadas N 8.620.029,36m e E 551.123,05m; 276°01'32" e 47,89 m até o V - 24, de coordenadas N 8.620.034,39m e E 551.075,42m; 284°32'04" e 29,52 m até o V - 25, de coordenadas N 8.620.041,80m e E 551.046,85m; 285°34'25" e 20,88 m até o V - 26, de coordenadas N 8.620.047,40m e E 551.026,73m; 297°58'46" e 14,38 m até o V - 27, de coordenadas N 8.620.054,15m e E 551.014,03m; 317°25'10" e 19,94 m até o V - 28, de coordenadas N 8.620.068,83m e E 551.000,54m; 338°07'26" e 18,82 m até o V - 29, de coordenadas N 8.620.086,30m e E 550.993,53m; 351°24'32" e 408,04 m até o "V-30, de coordenadas N 8.620.489,76m e E 550.932,57m; 349°53'28" e 593,54 m até o V-A, de coordenadas N 8620488,43 m e E 550925,40 m; 350°33'51,59" e 312,14 m até o V-B, de coordenadas N 8620796,35 m e E 550874,22 m; 56°15'41,27" e 10,62 m até o V-C, de coordenadas N 8620802,25 m e E 550883,06 m; 48°34'40,33" e 49,73 m até o V-D, de coordenadas N 8620835,15 m e E 550920,35 m; 23°44'30,77" e 23,45 m até o V-E, de coordenadas N 8620856,61 m e E 550929,79 m; 17°27'40,98" e 33,09 m até o V-F, de coordenadas N 8620888,17 m e E 550939,72 m; 357°6'31,62" e 77,42 m até o V-G, de coordenadas N 8620965,49 m e E 550935,81



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

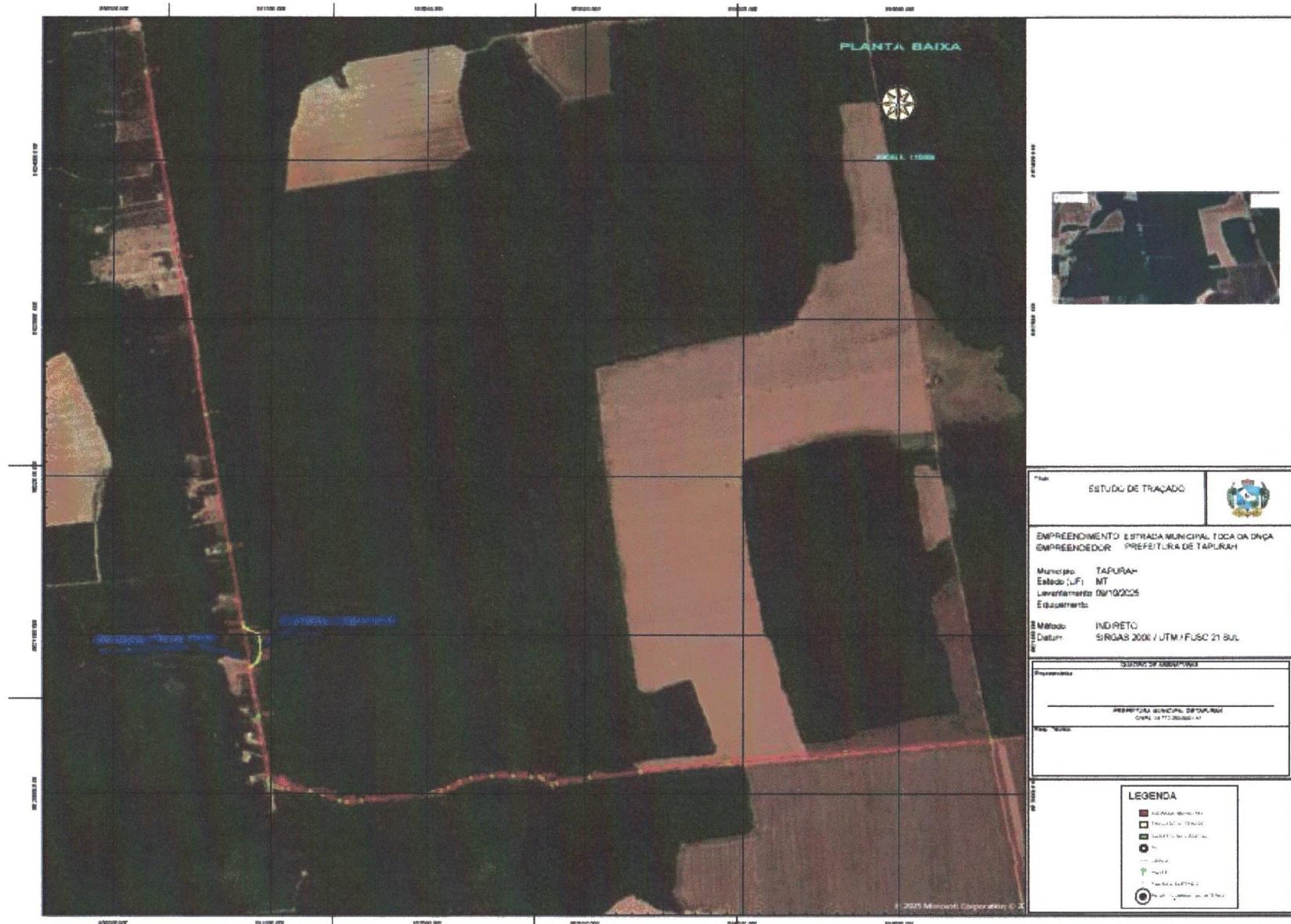
m; 349°49'25,57" e 40,79 m até o V-H, de coordenadas N 8621005,65 m e E 550928,60 m; 296°6'52,27" e 77,53 m até o V-I, de coordenadas N 8621039,77 m e E 550858,99 m; 292°17'13,68" e 29,25 m até o V-J, de coordenadas N 8621050,86 m e E 550831,93 m; 351°22'2,96" e 23,49 m até o V-31, de coordenadas N 8.621.074,09m e E 550.828,40m; 349°48'19" e 490,55 m até o V - 32, de coordenadas N 8.621.556,89m e E 550.741,57m; 349°46'45" e 848,96 m até o V - 33, de coordenadas N 8.622.392,38m e E 550.590,93m; 349°47'36" e 997,75 m até o V - 34, de coordenadas N 8.623.374,34m e E 550.414,13m; 349°52'38" e 1.197,32 m até o V - 35, de coordenadas N 8.624.553,02m e E 550.203,69m; 349°51'25" e 685,82 m até o V - 36, de coordenadas N 8.625.228,12m e E 550.082,91m; e m até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Observações:**

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60





# TAPURAH

PREFEITURA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 62/2025

**APROVADO**

Por UNANIMIDADE  
Em Sessão de 29 / 10 / 2025  
Votos Contrários —  
Votos Favoráveis 07

DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

**PRESIDENTE**

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração do traçado da estrada toca da onça e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da lei ordinária n. 1.602 de 22 de maio de 2024, passando a ter a seguinte redação:

Por Júlio N. Alves  
Em Sessão de 23 / 10 / 2025  
Votos Contrários —  
Votos Favoráveis 07

**PRESIDENTE**

**APROVADO**

**Art. 1º** Fica considerado de uso público a estrada vicinal que passa a ter a denominação de **ESTRADA TOCA DA ONÇA** com o traçado traçado de 10.321 m (Dez mil trezentos e vinte um metros) de extensão, tendo seu início a descrição deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.620.338,61m e E 555.577,40m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°24'39" e 925,76 m até o V - 2, de coordenadas N 8.620.264,54m e E 554.654,61m; 264°52'38" e 746,73 m até o V - 3, de coordenadas N 8.620.197,86m e E 553.910,86m; 264°15'54" e 556,03 m até o V - 4, de coordenadas N 8.620.142,30m e E 553.357,62m; 263°36'50" e 328,27 m até o V - 5, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 553.031,39m; 259°49'48" e 211,28 m até o V - 6, de coordenadas N 8.620.068,48m e E 552.823,42m; 260°04'26" e 32,23 m até o V - 7, de coordenadas N 8.620.062,93m e E 552.791,67m; 298°59'04" e 63,06 m até o V - 8, de coordenadas N 8.620.093,49m e E 552.736,51m; 302°19'11" e 23,01 m até o V - 9, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 552.717,06m; 270°48'25" e 56,36 m até o V - 10, de coordenadas N 8.620.106,58m e E 552.660,70m; 274°03'24" e 112,20 m até o V - 11, de coordenadas N 8.620.114,52m e E 552.548,78m; 269°20'29" e 138,12 m até o V - 12, de coordenadas N 8.620.112,93m e E 552.410,67m; 264°07'03" e 131,66 m até o V - 13, de coordenadas N 8.620.099,44m e E 552.279,70m; 251°43'46" e 80,83 m até o V - 14, de coordenadas N 8.620.074,10m e E 552.202,95m; 242°51'41" e 75,64 m até o V - 15, de coordenadas N 8.620.039,60m e E 552.135,64m; 245°08'30" e 50,86 m até o V - 16, de coordenadas N 8.620.018,22m e E 552.089,49m; 259°33'45" e 49,07 m até o V - 17, de coordenadas N 8.620.009,33m e E 552.041,23m; 263°40'20" e 464,87 m até o V - 18, de coordenadas N 8.619.958,09m e E 551.579,19m; 262°48'57" e 88,38 m até o V - 19, de coordenadas N 8.619.947,04m e E 551.491,51m; 283°24'44" e 48,11 m até o V - 20, de coordenadas N 8.619.958,20m e E 551.444,71m; 288°35'58" e 113,85 m até o V - 21, de coordenadas N 8.619.994,51m e E 551.336,80m; 284°59'51" e 82,61 m até o V - 22, de coordenadas N 8.620.015,89m e E 551.257,01m; 275°44'32" e 134,64 m até o V - 23, de coordenadas N 8.620.029,36m e E 551.123,05m; 276°01'32" e 47,89 m até o V - 24, de coordenadas N 8.620.034,39m e E 551.075,42m; 284°32'04" e 29,52 m até o V - 25, de coordenadas N 8.620.041,80m e E 551.046,85m; 285°34'25" e 20,88 m até o V - 26, de coordenadas N 8.620.047,40m e E 551.026,73m; 297°58'46" e 14,38 m até o V - 27, de coordenadas N 8.620.054,15m e E 551.014,03m; 317°25'10" e 19,94 m até o V - 28, de coordenadas N

À Comissão de Justiça e Régiao  
OBRAIS, SERVIOS PÚBLICOS E TECNAIS  
Para emitir parecer  
Em 10 / 10 / 2025

**PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 664/2025  
Data: 17/10/2025 - Horário: 17:25  
Legislativo - PLO 62/2025



# TAPURAH

## PREFEITURA

8.620.068,83m e E 551.000,54m; 338°07'26" e 18,82 m até o V - 29, de coordenadas N 8.620.086,30m e E 550.993,53m; 351°24'32" e 408,04 m até o "V-30, de coordenadas N 8.620.489,76m e E 550.932,57m; 349°53'28" e 593,54 m até o V-A, de coordenadas N 8620488,43 m e E 550925,40 m; 350°33'51,59" e 312,14 m até o V-B, de coordenadas N 8620796,35 m e E 550874,22 m; 56°15'41,27" e 10,62 m até o V-C, de coordenadas N 8620802,25 m e E 550883,06 m; 48°34'40,33" e 49,73 m até o V-D, de coordenadas N 8620835,15 m e E 550920,35 m; 23°44'30,77" e 23,45 m até o V-E, de coordenadas N 8620856,61 m e E 550929,79 m; 17°27'40,98" e 33,09 m até o V-F, de coordenadas N 8620888,17 m e E 550939,72 m; 357°6'31,62" e 77,42 m até o V-G, de coordenadas N 8620965,49 m e E 550935,81 m; 349°49'25,57" e 40,79 m até o V-H, de coordenadas N 8621005,65 m e E 550928,60 m; 296°6'52,27" e 77,53 m até o V-I, de coordenadas N 8621039,77 m e E 550858,99 m; 292°17'13,68" e 29,25 m até o V-J, de coordenadas N 8621050,86 m e E 550831,93 m; 351°22'2,96" e 23,49 m até o V-31, de coordenadas N 8.621.074,09m e E 550.828,40m; 349°48'19" e 490,55 m até o V - 32, de coordenadas N 8.621.556,89m e E 550.741,57m; 349°46'45" e 848,96 m até o V - 33, de coordenadas N 8.622.392,38m e E 550.590,93m; 349°47'36" e 997,75 m até o V - 34, de coordenadas N 8.623.374,34m e E 550.414,13m; 349°52'38" e 1.197,32 m até o V - 35, de coordenadas N 8.624.553,02m e E 550.203,69m; 349°51'25" e 685,82 m até o V - 36, de coordenadas N 8.625.228,12m e E 550.082,91m; e m até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo Único da referida lei, para fazer constar o mapa e o memorial descritivo do novo traçado da Estrada Toca da Onça, conforme dispõe no Anexo Único da presente lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO  
GALVAN:0149  
7785979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.10.17  
15:26:28 -04'00'

**ALVARO GALVAN**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**

**Memorial Descritivo**

Interessado: Câmara Municipal de Tapurah  
Denominação: ESTRADA TOCA DA ONÇA  
Traçado: 10.321 Km

ESTRADA TOCA DA ONÇA com o traçado de 10.321 m (Dez mil trezentos e vinte um Metros) de extensão, tendo seu início a descrição deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.620.338,61m e E 555.577,40m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°24'39" e 925,76 m até o V - 2, de coordenadas N 8.620.264,54m e E 554.654,61m; 264°52'38" e 746,73 m até o V - 3, de coordenadas N 8.620.197,86m e E 553.910,86m; 264°15'54" e 556,03 m até o V - 4, de coordenadas N 8.620.142,30m e E 553.357,62m; 263°36'50" e 328,27 m até o V - 5, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 553.031,39m; 259°49'48" e 211,28 m até o V - 6, de coordenadas N 8.620.068,48m e E 552.823,42m; 260°04'26" e 32,23 m até o V - 7, de coordenadas N 8.620.062,93m e E 552.791,67m; 298°59'04" e 63,06 m até o V - 8, de coordenadas N 8.620.093,49m e E 552.736,51m; 302°19'11" e 23,01 m até o V - 9, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 552.717,06m; 270°48'25" e 56,36 m até o V - 10, de coordenadas N 8.620.106,58m e E 552.660,70m; 274°03'24" e 112,20 m até o V - 11, de coordenadas N 8.620.114,52m e E 552.548,78m; 269°20'29" e 138,12 m até o V - 12, de coordenadas N 8.620.112,93m e E 552.410,67m; 264°07'03" e 131,66 m até o V - 13, de coordenadas N 8.620.099,44m e E 552.279,70m; 251°43'46" e 80,83 m até o V - 14, de coordenadas N 8.620.074,10m e E 552.202,95m; 242°51'41" e 75,64 m até o V - 15, de coordenadas N 8.620.039,60m e E 552.135,64m; 245°08'30" e 50,86 m até o V - 16, de coordenadas N 8.620.018,22m e E 552.089,49m; 259°33'45" e 49,07 m até o V - 17, de coordenadas N 8.620.009,33m e E 552.041,23m; 263°40'20" e 464,87 m até o V - 18, de coordenadas N 8.619.958,09m e E 551.579,19m; 262°48'57" e 88,38 m até o V - 19, de coordenadas N 8.619.947,04m e E 551.491,51m; 283°24'44" e 48,11 m até o V - 20, de coordenadas N 8.619.958,20m e E 551.444,71m; 288°35'58" e 113,85 m até o V - 21, de coordenadas N 8.619.994,51m e E 551.336,80m; 284°59'51" e 82,61 m até o V - 22, de coordenadas N 8.620.015,89m e E 551.257,01m; 275°44'32" e 134,64 m até o V - 23, de coordenadas N 8.620.029,36m e E 551.123,05m; 276°01'32" e 47,89 m até o V - 24, de coordenadas N 8.620.034,39m e E 551.075,42m; 284°32'04" e 29,52 m até o V - 25, de coordenadas N 8.620.041,80m e E 551.046,85m; 285°34'25" e 20,88 m até o V - 26, de coordenadas N 8.620.047,40m e E 551.026,73m; 297°58'46" e 14,38 m até o V - 27, de coordenadas N 8.620.054,15m e E 551.014,03m; 317°25'10" e 19,94 m até o V - 28, de coordenadas N 8.620.068,83m e E 551.000,54m; 338°07'26" e 18,82 m até o V - 29, de coordenadas N 8.620.086,30m e E 550.993,53m; 351°24'32" e 408,04 m até o "V-30, de coordenadas N 8.620.489,76m e E 550.932,57m; 349°53'28" e 593,54 m até o V-A, de coordenadas N 8620488,43 m e E 550925,40 m; 350°33'51,59" e 312,14 m até o V-B, de coordenadas N 8620796,35 m e E 550874,22 m; 56°15'41,27" e 10,62 m até o V-C, de coordenadas N 8620802,25 m e E 550883,06 m; 48°34'40,33" e 49,73 m até o V-D, de coordenadas N 8620835,15 m e E 550920,35 m; 23°44'30,77" e 23,45 m até o V-E, de coordenadas N 8620856,61 m e E 550929,79 m; 17°27'40,98" e 33,09 m até o V-F, de coordenadas N 8620888,17 m e E 550939,72 m; 357°6'31,62" e 77,42 m até o V-G, de coordenadas N 8620965,49 m e E 550935,81 m;



# TAPURAH

## PREFEITURA

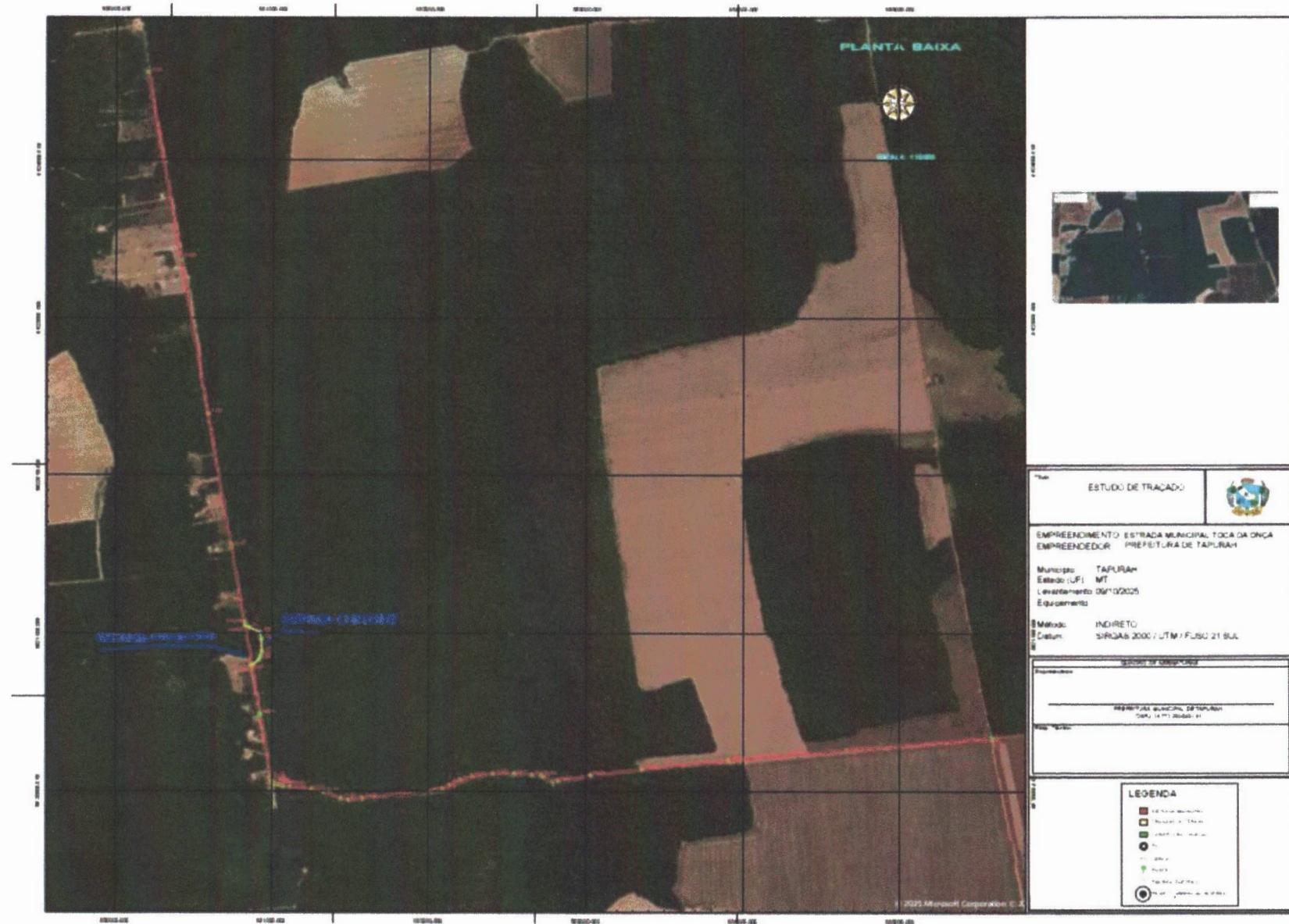
m; 349°49'25,57" e 40,79 m até o V-H, de coordenadas N 8621005,65 m e E 550928,60 m; 296°6'52,27" e 77,53 m até o V-I, de coordenadas N 8621039,77 m e E 550858,99 m; 292°17'13,68" e 29,25 m até o V-J, de coordenadas N 8621050,86 m e E 550831,93 m; 351°22'2,96" e 23,49 m até o V-31, de coordenadas N 8.621.074,09m e E 550.828,40m; 349°48'19" e 490,55 m até o V - 32, de coordenadas N 8.621.556,89m e E 550.741,57m; 349°46'45" e 848,96 m até o V - 33, de coordenadas N 8.622.392,38m e E 550.590,93m; 349°47'36" e 997,75 m até o V - 34, de coordenadas N 8.623.374,34m e E 550.414,13m; 349°52'38" e 1.197,32 m até o V - 35, de coordenadas N 8.624.553,02m e E 550.203,69m; 349°51'25" e 685,82 m até o V - 36, de coordenadas N 8.625.228,12m e E 550.082,91m; e m até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

### Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



**TAPURAH**  
PREFEITURA





OFÍCIO JUR N°. 63/2025/JUR/PMT

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 663/2025  
Data: 17/10/2025 - Horário: 17:23  
Administrativo - OFADM 63/2025

Tapurah, 17 de outubro de 2025.

**Exmo. Sr.  
Cleomar Eterno de Campos  
Presidente da Câmara Municipal**

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do Projeto de Lei Ordinária n. 62/2025, seguindo os trâmites normais de votação, qual seja:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2025:** Dispõe sobre a alteração do traçado da estrada toca da onça e dá outras providências.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

**ALVARO**

**GALVAN:014977  
85979**

Assinado de forma digital

por ALVARO

GALVAN:01497785979

Dados: 2025.10.17 17:08:08

-04'00'

**ALVARO GALVAN**

Prefeito Municipal



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

#### PARECER JURÍDICO

**Projeto de Lei nº 062/2025** – Dispõe sobre a alteração do traçado da estrada toca da onça e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual Dispõe sobre alteração do traçado da estrada toca da onça e dá outras providências.

É o breve relatório.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I Constituição Federal.

#### **Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto de lei visa alterar a lei ordinária municipal 1.602/2024 para alterar o traçado da estrada “toca da onça”:

#### **Projeto de Lei 62/2025:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da lei ordinária n. 1.602 de 22 de maio de 2024, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica considerado de uso público a estrada vicinal que passa a ter a denominação de **ESTRADA TOCA DA ONÇA** com o traçado traçado de 10.321 m (Dez mil trezentos e vinte um metros) de extensão, tendo seu início a descrição deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.620.338,61m e E 555.577,40m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°24'39" e 925,76 m até o V - 2, de coordenadas N 8.620.264,54m e E 554.654,61m; 264°52'38" e 746,73 m até o V - 3, de coordenadas N 8.620.197,86m e E 553.910,86m; 264°15'54" e 556,03 m até o V - 4, de coordenadas N 8.620.142,30m e E 553.357,62m; 263°36'50" e 328,27 m até o V - 5, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 553.031,39m; 259°49'48" e 211,28 m até o V - 6, de coordenadas N 8.620.068,48m e E 552.823,42m; 260°04'26" e 32,23 m até o V - 7, de coordenadas N 8.620.062,93m e E 552.791,67m; 298°59'04" e 63,06 m até o V - 8, de coordenadas N 8.620.093,49m e E 552.736,51m; 302°19'11" e 23,01 m até o V - 9, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 552.717,06m; 270°48'25" e 56,36 m até o V - 10, de coordenadas N



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

8.620.106,58m e E 552.660,70m; 274°03'24" e 112,20 m até o V - 11, de coordenadas N 8.620.114,52m e E 552.548,78m; 269°20'29" e 138,12 m até o V - 12, de coordenadas N 8.620.112,93m e E 552.410,67m; 264°07'03" e 131,66 m até o V - 13, de coordenadas N 8.620.099,44m e E 552.279,70m; 251°43'46" e 80,83 m até o V - 14, de coordenadas N 8.620.074,10m e E 552.202,95m; 242°51'41" e 75,64 m até o V - 15, de coordenadas N 8.620.039,60m e E 552.135,64m; 245°08'30" e 50,86 m até o V - 16, de coordenadas N 8.620.018,22m e E 552.089,49m; 259°33'45" e 49,07 m até o V - 17, de coordenadas N 8.620.009,33m e E 552.041,23m; 263°40'20" e 464,87 m até o V - 18, de coordenadas N 8.619.958,09m e E 551.579,19m; 262°48'57" e 88,38 m até o V - 19, de coordenadas N 8.619.947,04m e E 551.491,51m; 283°24'44" e 48,11 m até o V - 20, de coordenadas N 8.619.958,20m e E 551.444,71m; 288°35'58" e 113,85 m até o V - 21, de coordenadas N 8.619.994,51m e E 551.336,80m; 284°59'51" e 82,61 m até o V - 22, de coordenadas N 8.620.015,89m e E 551.257,01m; 275°44'32" e 134,64 m até o V - 23, de coordenadas N 8.620.029,36m e E 551.123,05m; 276°01'32" e 47,89 m até o V - 24, de coordenadas N 8.620.034,39m e E 551.075,42m; 284°32'04" e 29,52 m até o V - 25, de coordenadas N 8.620.041,80m e E 551.046,85m; 285°34'25" e 20,88 m até o V - 26, de coordenadas N 8.620.047,40m e E 551.026,73m; 297°58'46" e 14,38 m até o V - 27, de coordenadas N 8.620.054,15m e E 551.014,03m; 317°25'10" e 19,94 m até o V - 28, de coordenadas N 8.620.068,83m e E 551.000,54m; 338°07'26" e 18,82 m até o V - 29, de coordenadas N 8.620.086,30m e E 550.993,53m; 351°24'32" e 408,04 m até o "V-30, de coordenadas N 8.620.489,76m e E 550.932,57m; 349°53'28" e 593,54 m até o V-A, de coordenadas N 8620488,43 m e E 550925,40 m; 350°33'51,59" e 312,14 m até o V-B, de coordenadas N 8620796,35 m e E 550874,22 m; 56°15'41,27" e 10,62 m até o V-C, de coordenadas N 8620802,25 m e E 550883,06 m; 48°34'40,33" e 49,73 m até o V-D, de coordenadas N 8620835,15 m e E 550920,35 m; 23°44'30,77" e 23,45 m até o V-E, de coordenadas N 8620856,61 m e E 550929,79 m; 17°27'40,98" e 33,09 m até o V-F, de coordenadas N 8620888,17 m e E 550939,72 m; 357°6'31,62" e 77,42 m até o V-G, de coordenadas N 8620965,49 m e E 550935,81 m; 349°49'25,57" e 40,79 m até o V-H, de coordenadas N 8621005,65 m e E 550928,60 m; 296°6'52,27" e 77,53 m até o V-I, de coordenadas N 8621039,77 m e E 550858,99 m; 292°17'13,68" e 29,25 m até o V-J, de coordenadas N 8621050,86 m e E 550831,93 m; 351°22'2,96" e 23,49 m até o V-31, de coordenadas N 8.621.074,09m e E 550.828,40m; 349°48'19" e 490,55 m até o V - 32, de coordenadas N 8.621.556,89m e E 550.741,57m; 349°46'45" e 848,96 m até o V - 33, de coordenadas N 8.622.392,38m e E 550.590,93m; 349°47'36" e 997,75 m até o V - 34, de coordenadas N 8.623.374,34m e E 550.414,13m; 349°52'38" e 1.197,32 m até o V - 35, de coordenadas N 8.624.553,02m e E 550.203,69m; 349°51'25" e 685,82 m até o V - 36, de coordenadas N 8.625.228,12m e E 550.082,91m; e m até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo Único da referida lei, para fazer constar o mapa e o memorial descritivo do novo traçado da Estrada Toca da Onça, conforme dispõe no Anexo Único da presente lei.

A alteração visa adequar alguns trechos da estrada toca da onça com traçado inicialmente definido pela lei 1.602/2024, atualmente o traçado da estrada é de



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

9.980m (nove mil novecentos e oitenta metros), com aprovação do projeto de lei passará a ser de 10.321m (dez mil, trezentos e vinte um metros).

Com base em tais requisitos pode-se verificar que **estão presentes os elementos necessários para aprovação do projeto de lei que pretende alterar o traçado da Estrada Toca da Onça regulamentada pela lei 1.602/2024.**

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição e Lei Orgânica, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

**No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador Legislativo se pronunciar**, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Tapurah-MT, 22 de outubro de 2025.

TANCREDO VARGAS  
SARAIVA DE ARAUJO

Assinado de forma digital por  
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE  
ARAUJO  
Dados: 2025.10.22 13:36:28 -04'00'

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025 – Dispõe sobre a alteração do traçado da Estrada Toca da Onça, e dá outras providências.

**RELATOR:** Daise Martins de Souza

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com **Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025** solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4 - VOTO:** 03 votos favoráveis.

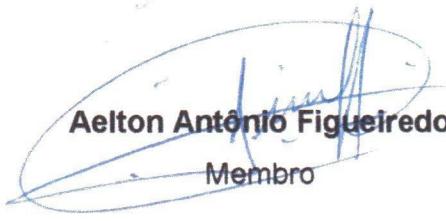
**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao: **Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025** – Dispõe sobre a alteração do traçado da Estrada Toca da Onça, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; 22 de Outubro de 2.025.

  
**Daise Martins**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**

Secretário

  
**Aelton Antônio Figueiredo**

Membro



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

#### ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h00min reuniu-se está para **emitir parecer** ao **Projeto de Lei Complementar N° 25/2025** – Altera as Leis Complementares nº33/2012 e 193/2022, e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 26/2025** – Dispõe sobre a criação de plano de cargos, carreira e salários dos agentes comunitários de saúde, ACS e aos agentes de combate à endemias ACE vinculados ao regime estatutário do município de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025** – Dispõe sobre a criação da gratificação de incentivo de estímulo à produtividade para agente comunitário de saúde (ACS) e agentes de combate à endemias (ACE), no âmbito da Secretaria municipal de saúde, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025** – Dispõe sobre a alteração do traçado da estrada Toca da Onça, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 63/2025** – Dispõe sobre a criação e o traçado da Rua 01, do Projeto colonização Tapurah I no município de Tapurah, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 14/2025** – Institui no município de Tapurah, a “Semana do Professor”, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 15/2025** – Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança e placas informativas em praças públicas do município de Tapurah, e dá outras providências. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - **LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - **REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - **VOTO:** (03) três votos favoráveis; 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Complementar N° 25/2025, Projeto de Lei Complementar N° 26/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 61/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 63/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 14/2025, Projeto de Lei Ordinária do Legislativo N° 15/2025.** Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Daise Martins, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Figueiredo e Daniele de Lima Zottis Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

  
**Daise Martins de Souza**  
Presidente/Relatora

  
**Juliano Antunes**  
Secretário

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TERRA**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025 – Dispõe sobre a alteração do traçado da Estrada Toca da Onça, e dá outras providências.

**RELATOR:** - Aelton Antônio de Figueiredo

**RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças e Orçamentos entra em Plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4- VOTO:** 03 votos favoráveis

**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025 – Dispõe sobre a alteração do traçado da Estrada Toca da Onça, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT, 22 de Outubro de 2.025.

  
Aelton Antônio de Figueiredo  
Presidente/Relator

  
Daise Martins de Souza  
Secretária

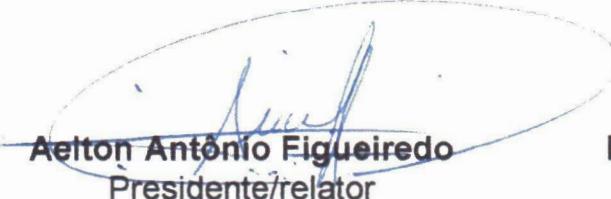
  
Paulo Ricardo Barbosa Alves  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
TERRAS**

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às 17h00min reuniu-se está para emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025 – Dispõe sobre a alteração do traçado da estrada Toca da Onça, e dá outras providências; Projeto de Lei Ordinária N° 63/2025 – Dispõe sobre a criação e o traçado da Rua 01, do Projeto colonização Tapurah I no município de Tapurah, e dá outras providências;. O presidente Aelton Figueiredo, como relator, presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA:** 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (03) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Terras emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 62/2025, Projeto de Lei Ordinária N° 63/2025. Estiveram presentes: **PRESENÇA:** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Daniele de Lima Zottis, Aelton Figueiredo e Juliano Antunes. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

  
**Aelton Antônio Figueiredo**  
Presidente/relator

  
**Daise Martins de Souza**  
Secretária

  
**Paulo Ricardo Barbosa Alves**  
Membro